

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.270.000
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											1.270.000
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas											1.270.000
			F	3	2	90	0	100					1.270.000
TOTAL - FISCAL													1.270.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.270.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.466.000
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											1.466.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe											1.466.000
			F	3	2	90	0	100					1.466.000
TOTAL - FISCAL													1.466.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.466.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											740.888
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											740.888
02 122	0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí											740.888
			F	3	2	90	0	100					740.888
TOTAL - FISCAL													740.888
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													740.888

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.597.855
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											1.597.855
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul											1.597.855
			F	3	2	90	0	100					1.597.855
TOTAL - FISCAL													1.597.855
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.597.855

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 145, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o afastamento da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Efetiva e Primeira-Tesoureira e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Efetivo e Presidente do Coren-BA, do exercício dos mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos do Coren-BA e dos cargos de direção que ocupam, nos termos do art. 16, § 2º, do Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, representado por sua Presidente, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Despacho nº 149/CORREG/2021, da Corregedoria Geral do Cofen, integrante do Processo Administrativo Cofen nº 471/2021, que aponta a necessidade de prorrogação do afastamento cautelar da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Primeira-Tesoureira e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Presidente do Coren-BA, eis que, conforme assevera a Corregedoria Geral, suas presenças na condição de mandatários do Coren-BA, poderão acarretar prejuízos às investigações e atrapalhar o curso da instrução que atualmente se encontra em fase de apurações e de oitivas de testemunhas e de envolvidos, principalmente daqueles apontados pela defesa dos afastados;

